



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 2065, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado LUIZ GONZAGA
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

A Subsec. de Ativ. Legislativa
 Comissão Especial
 19.04.2023
 Presidente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 78, inciso V, da Constituição do Estado do Acre, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 14/2023, que “Estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas à adolescentes e jovens na rede pública de saúde”, de autoria do Deputado Fagner Calegário.

Inicialmente, é necessário destacar a relevância e importância da promoção da saúde sexual e reprodutiva, especialmente entre adolescentes e jovens, como meio de garantir o desenvolvimento e a qualidade de vida dessa parcela da população. Entretanto, a legislação em vigor e a resistência da sociedade em relação a alguns temas tratados no Projeto de Lei demandam um cuidado maior na elaboração de políticas públicas nessa área.

A primeira razão para o veto é de ordem jurídica. O Projeto de Lei, ao tratar de aborto como um aspecto da saúde sexual e reprodutiva, colide com o ordenamento jurídico brasileiro, que criminaliza a prática do aborto, salvo em casos específicos previstos no Código Penal, como risco à vida da gestante, estupro e anencefalia do feto.

Nesse sentido, é fundamental lembrar que a competência para legislar sobre Direito Penal é privativa da União, conforme artigo 22, inciso I, da Constituição da República.

Portanto, o Projeto de Lei, ao buscar estabelecer diretrizes estaduais que abordem a prática do aborto, contraria a competência legislativa e o princípio da reserva legal, o que poderia acarretar a inconstitucionalidade do diploma legal.

A segunda razão para o veto é de caráter político e social. A questão do aborto é extremamente sensível e controversa na sociedade brasileira, havendo resistência de diversos segmentos sociais e religiosos quanto à sua legalização e à possibilidade de ampliação dos casos em que é permitido.

Dante desse contexto, é fundamental que a elaboração de políticas públicas e ações em saúde sexual e reprodutiva levem em consideração o cenário sócio-político e busquem o diálogo com os diferentes setores da sociedade, a fim de promover a conscientização e a prevenção de problemas relacionados à saúde sexual e reprodutiva, sem confrontar diretamente posições divergentes.

Assim, com base nas razões jurídicas e políticas expostas, entendo que o veto integral ao Projeto de Lei nº 14/2023 é medida necessária e adequada. No entanto, ressalto a importância do debate e da busca por soluções consensuais que atendam às necessidades da população e respeitem o ordenamento jurídico vigente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em questão, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Mailza Assis da Silva
 Governadora do Estado do Acre, em exercício



Documento assinado eletronicamente por MAILZA ASSIS DA SILVA, Vice-Governadora, em 19/04/2023, às 14:28, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.